



CONTRATO N.º 4500016739/2016

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE UM ENTREPOSTO FRIGORÍFICO NO LOTE 3 DO PÓLO 1 DA PLATAFORMA LOGÍSTICA DO PORTO DE LEIXÕES.

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: € 64.575,01

(SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO EUROS E UM CÊNTIMO),
IVA INCLUÍDO.

ENTRE:

1.ª APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A., NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, em União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª secção - sob o mesmo número, adiante designada por Primeira Contraente ou APDL, e neste ato representada por Alberto Fernando da Silva Santos, Vogal do Conselho de Administração,

E

2.ª A 400 – PROJECTISTAS E CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA., com sede na Rua António Carneiro, N.º 302 A/B, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto – 1.ª Secção, sob o n.º 503 500 259 adiante designada por Segunda Contraente ou A 400 e representada pelos Senhores António Manuel da Cunha Monteiro e Francisco José Pires Morgado Bernardo, ambos na qualidade de Gerentes e
CONSULFRIO – PROJECTOS DE FRIO, LDA., com sede na Rua Actriz Palmira Bastos (Bairro das Amendoeiras) Lote 102, 6.º D, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção sob o n.º 503 690 244 adiante designada por Segunda Contraente ou CONSULFRIO e representada pelo Senhor Jorge Miguel de Sousa Santarém, na qualidade de Gerente



É celebrado o presente contrato para **Aquisição de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Acompanhamento Ambiental da Empreitada de Construção de um Entrepasto Frigorífico no Lote 3 do Pólo 1 da Plataforma Logística do Porto de Leixões** nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Acompanhamento Ambiental da Empreitada de Construção de um Entrepasto Frigorífico no Lote 3 do Pólo 1 da Plataforma Logística do Porto de Leixões**, nos termos e condições previstos nos documentos, que aqui se dão por reproduzidos e que fazem parte integrante deste contrato, a seguir mencionados:

- Processo de Concurso Limitado por prévia Qualificação n.º 013/2016;
- Proposta da Segunda Contraente, de 12 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prestação de Serviços

A Segunda Contraente obriga-se a assegurar todas as funções e a cumprir todas as obrigações atribuídas à **Aquisição de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Acompanhamento Ambiental da Empreitada de Construção de um Entrepasto Frigorífico no Lote 3 do Pólo 1 da Plataforma Logística do Porto de Leixões**, mais bem definidas no Código dos Contratos Públicos, na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, em particular nos seus artigos 16.º e 17.º, na Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro, em particular nos seus artigos 16.º, 17.º e 18.º, e ainda no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro em particular no seu artigo 19.º, e bem assim realizar as tarefas seguintes:



a) No âmbito da Fiscalização

- Assegurar a execução da obra em conformidade com o Caderno de Encargos da empreitada;
- Controlar da qualidade dos materiais e da execução de todos os trabalhos constituintes da empreitada;
- Controlar o planeamento da obra;
- Efectuar o controlo administrativo da obra;
- Emitir pareceres técnicos, sempre que solicitados pelo gestor da empreitada;
- Elaborar os autos de medição mensais e dos respetivos elementos justificativos (nomeadamente, peças desenhadas com indicação do realizado e medições detalhadas);
- Zelar pelo cumprimento das regras de gestão e organização do estaleiro em matéria de segurança no trabalho;
- Controlar os vazadouros dos produtos sobrantes da obra;
- Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e outros factos relevantes da empreitada;
- Efetuar os cálculos da Revisão de Preços provisórios e definitivos nos termos definidos no Caderno de Encargos;
- Efetuar o registo fotográfico do desenvolvimento da obra;
- Preparar a receção provisória da obra, mesmo que a(s) respetiva(s) vistorias(s) venha(m) a ocorrer para além do termo desta Prestação de Serviços;
- Recolher dados necessários ao preenchimento do Modelo 9 do INCI - Declaração de Execução de Obra Concluída;
- Elaborar relatório final de síntese sobre a obra e suas principais ocorrências;
- Verificar as telas finais da obra, para eventual correção das mesmas, mesmo que tal venha a ocorrer para além do prazo desta Prestação de Serviços;
- Elaborar e/ou participar no processo de fecho de contas da obra, mesmo que tal venha a ocorrer para além do prazo desta Prestação de Serviços.



- Acompanhar e verificar a execução do PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de resíduos de Construção e Demolição, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

b) No âmbito da Coordenação de Segurança em Obra

- Apreciar o Plano de Segurança e Saúde da fase de execução da obra, entre a assinatura do contrato da empreitada e a consignação da obra;
- Efetuar, no mínimo, três visitas semanais à obra, com elaboração de relatórios de inspeção de segurança;
- Efetuar reuniões periódicas de segurança com o empreiteiro, competindo-lhe elaborar as respetivas atas;
- Verificar e participar na elaboração da Compilação Técnica da Obra, mesmo que tal venha a ocorrer para além do prazo desta Prestação de Serviços.

c) No âmbito do Acompanhamento Ambiental

- Verificação do cumprimento das medidas de índole ambiental definidas nos documentos de EIA, DIA, RECAPE e as que se encontram fora do âmbito das obrigações das firmas adjudicatárias da empreitada e que a APDL tem que satisfazer perante a autoridade de AIA;
- Verificação do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e sua implementação;
- Verificação do Plano Geral de Monitorização e da sua implementação;
- Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento ambiental e de monitorização da obra, com vista a serem apresentados à autoridade de AIA;
- Elaboração e entrega do relatório final;
- Assegurar a presença em obra de uma equipa capaz de dar cumprimento às exigências dos documentos do concurso;
- Efetuar, no mínimo, duas visitas semanais à obra;
- Efetuar reuniões periódicas de ambiente com o empreiteiro, competindo-lhe elaborar as respetivas atas;
- Estabelecer todos os contactos necessários com a Autoridade de AIA e estar presente em todas as reuniões solicitadas por essa entidade.



CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo da Prestação de Serviços

- 1 Os serviços objeto deste contrato deverão ficar concluídos no prazo de 10 (dez) meses.
- 2 A data de início de execução da prestação de serviços, objeto deste procedimento iniciar-se-á na data de consignação da respetiva empreitada.
- 4 Na contagem do prazo da prestação de serviços consideram-se incluídos todos os dias decorridos, inclusive os respeitantes a descanso semanal e a feriados.
- 5 Em caso de necessidade de alteração do prazo contratual, a APDL solicitará à Segunda Contraente, por escrito e com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis, a correspondente alteração.
- 6 No caso previsto no número anterior, a Segunda Contraente comunicará à APDL, no prazo máximo de 11 (onze) dias úteis, a sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, deverá enviar novo cronograma de meios humanos e consequente plano de pagamentos, devidamente fundamentado através de memória descritiva e justificativa, mantendo as taxas e preços da proposta inicial.

CLÁUSULA QUARTA

Preço e pagamentos

- 1 O valor máximo do presente contrato é de € 52.500,01 (cinquenta e dois mil e quinhentos euros e um centimo), ao qual acresce IVA à taxa legal.
- 2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, no prazo de 45 dias de calendário, contados da data de entrada nos serviços da APDL da fatura correspondente.
- 3 A APDL deduzirá nos pagamentos à Segunda Contraente:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação de multas que lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.





CLÁUSULA QUINTA

Penalidades

- 1 Se a Segunda Contraente por sua iniciativa e sem sancionamento prévio da APDL, praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da empreitada, com agravamento dos encargos respetivos, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 10% do valor pago ao empreiteiro para ressarcimento dos danos sofridos.
- 2 Sempre que houver lugar a demolições de partes da obra, provisórias ou definitivas, em resultado de mera culpa do prestador de serviços ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada uma penalidade traduzida numa multa de valor igual a duas vezes o custo de toda a equipa utilizada no período em que os factos que originaram as demolições tiveram lugar, com o valor mínimo correspondente a 2 dias.

CLÁUSULA SEXTA

Revisão de Preços

A Revisão de Preços será processada nos termos do número 3.3 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Seguros

A Segunda Contraente obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no ponto 1.6 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, das quais exhibe cópia e respetivos recibos de pagamento de prémio, aquando da outorga do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA

Responsabilidade

- 1 A responsabilidade pelos trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Contraente e só dela, não reconhecendo a APDL, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer outras entidades que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Contraente.
- 2 Caso a Segunda Contraente, por razões de natureza excecional, necessite realizar qualquer parte do trabalho por recurso à subcontratação ou à tarefa, deverá requerer previamente a competente autorização da APDL, indicando o subcontratante ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada, assim como da capacidade e competência do subcontratante ou tarefeiro que propõe.
- 3 A APDL reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratante ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos da obra.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

O incumprimento, por qualquer das partes, do disposto no presente contrato e das disposições legais aplicáveis, confere à parte contrária a faculdade de resolução, sem prejuízo do direito de indemnização pelos eventuais danos daí advenientes.

As verbas necessárias à realização do contrato encontram-se inscritas na Ação 06.06 – (P-PML002.09 – Instalações no Lote 3 do Pólo 1) do Plano de Investimentos para 2016.





Esta Prestação de Serviços foi adjudicada por despacho do Vogal do Conselho de Administração da Primeira Contraente, Alberto Fernando da Silva Santos de 11 de outubro de 2016.

Os termos da minuta do contrato foram aprovados por despacho do Vogal do Conselho de Administração Alberto Fernando da Silva Santos, datado de 11 de outubro 2016.

Este contrato é elaborado em dois exemplares, cada qual valendo e fazendo igual fé.

Leça da Palmeira, 31 de outubro de 2016

p/ A Primeira Contraente

p/ A SEGUNDA CONTRAENTE